



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 11623/16

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – SOBRESTAMENTO DOS AUTOS ATÉ O JULGAMENTO DA REFORMA DO SERVIDOR INSTITUIDOR DA PENSÃO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 00033 / 2018

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre o exame da legalidade, para efeito de registro, do ato que concedeu pensão vitalícia por morte à Senhora **Maria de Lourdes de Araújo Maciel**, através da Portaria A nº. 162 (fl. 11), dependente do servidor falecido **Lairton Maciel de Sousa**, matrícula nº. 512.031-4, Major da Polícia Militar do Estado da Paraíba, na reserva remunerada.

A Auditoria, em seu relatório inicial (fls. 30/31), concluiu pela notificação da autoridade responsável, o atual Gestor da PBPrev, Senhor Yuri Simpson Lobato, no sentido de apresentar cópia do Acórdão que concedeu registro ao ato de reforma do servidor falecido.

Citado (fls. 37/38), o gestor apresentou defesa (fls. 40/42), a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pelo encaminhamento do processo de reforma do servidor falecido, para análise e registro do ato concessório.

Em seguida, o gestor encaminhou o processo de reforma requerido pela Auditoria (fls. 56/211).

Em seu relatório de complementação, a Auditoria concluiu pelo **sobrestamento dos autos**, até a concessão de registro do ato concessório da reforma do servidor falecido (fls. 218/219).

Não foi solicitado o prévio parecer ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório.

VOTO

Como o ato de reforma do servidor instituidor da pensão ainda não foi analisado e registrado por esta Corte de Contas, não é possível a concessão de registro da presente pensão.

Portanto, Voto pelo **desentranhamento** da documentação de fls. 56/211, formalizando-se autos específicos para a análise e registro do ato concessivo da reforma do servidor falecido, bem como o sobrestamento dos autos, até julgamento de tal reforma.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 11623/16

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 11623/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e os fundamentos jurídicos do Voto;

CONSIDERANDO o que mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto, na Sessão desta data, determinar o DESENTRANHAMENTO da documentação de fls. 56/211, formalizando-se autos específicos para a análise e registro do ato concessivo da reforma do servidor falecido, bem como o SOBRESTAMENTO dos autos, até julgamento da reforma do servidor instituidor da pensão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

ivi

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 08:10



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL